



NO TERRITÓRIO SIMBÓLICO ENTRE A LITERATURA E O DIREITO: INTERFACES A PARTIR DA OBRA VIDAS SECAS, DE GRACILIANO RAMOS

Cristiano Cezar Gomes da Silva

*Professor do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Cultura – ProDiC/UNEAL
E-mail: cristianocezar@uneal.edu.br*

Maria Izabel Ferreira dos Santos

*Estudante de doutorado do Programa de Linguística e Língua Portuguesa, pelo DINTER CESMAC- PUC/MG
E-mail: m.izabeladv@gmail.com*

Ana Paula Ferreira dos Santos

*Estudante de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Cultura – ProDiC/UNEAL
E-mail: paulinha-arapiraca@hotmail.com*

RESUMO

O presente artigo tem como escopo abordar a respeito da (re)construção de um sistema jurídico sensível aos anseios da sociedade e que necessita se ater às constantes modificações ao longo do tempo, tanto do ponto de vista legislativo quanto do ensino-aprendizagem, para que os futuros juristas tenham uma formação voltada para uma perspectiva humanística. Assim, a escolha em pesquisar a relevância de se aliar a literatura ao direito, rompendo-se as barreiras impostas pelos métodos tradicionais de ensino, possibilita ampliar o debate sobre a assunto no sentido de defender a necessidade desse estudo interdisciplinar para potencializar a capacidade crítica, reflexiva, criativa, interpretativa e argumentativa para a resolução dos problemas que ocorrem no cotidiano brasileiro, partindo de uma abordagem interpretativista, de natureza qualitativa, visando investigar as variações, no decorrer do tempo, dos fenômenos jurídicos a partir da obra *Vidas secas*, de Graciliano Ramos.

Palavras-chave: Literatura. Direito. *Vidas secas*.

ABSTRACT

The purpose of this article is to address the (re)construction of a legal system capable and effective to meet the desires of society and which needs to stick to constant changes over time, both from the legislative point of view and from the teaching- learning, so that future jurists have training focused on a humanistic perspective. Thus, the choice to research the relevance of combining literature with law, breaking the barriers imposed by traditional teaching methods, makes it possible to broaden the debate on the subject in order to defend the need for this interdisciplinary study to enhance critical capacity, reflective, creative, interpretative and argumentative for the resolution of problems that occur in Brazilian daily life, starting from an interpretivist approach, of a qualitative nature, aiming to investigate the variations, over time, of legal phenomena from the work *Dried lives*, by Graciliano Ramos.

Keywords: Literature. Right. Dried lives.



INTRODUÇÃO

O direito enquanto ciência e/ou como instrumento de controle social, ao longo dos anos, passou por diversas transformações para se adequar aos anseios da sociedade, tanto do ponto de vista da criação de instrumentos normativos quanto do processo de ensino-aprendizagem. Essa preocupação é exteriorizada a partir da utilização, cada vez maior, de recursos e estratégias que o aproximem de outras áreas do conhecimento, visando a ampliação de novos saberes numa perspectiva de resolução de conflitos mais humanística.

O interesse no desenvolvimento da pesquisa partiu da busca por instigar reflexões e discussões a respeito da implementação, no ensino jurídico, de um estudo voltado não só para o conhecimento das leis e normas que, por muitos anos, foi baseado nos métodos tradicionais direcionados à formação de “doutores em leis” e não em “juristas”, fomentando a discussão sobre a importância da utilização da literatura nesse contexto.

Assim, temos que a associação desses estudos faz emergir um novo olhar para o sujeito, em uma perspectiva fragmentada, cuja identidade está indissociavelmente relacionada às experiências sensório-perceptuais do meio social do qual faz parte, visando o fortalecimento de habilidades e competências, tornando-o mais crítico, reflexivo e criativo, objetivando a resolução dos mais variados problemas do cotidiano.

A pesquisa foi realizada em uma abordagem interpretativista, de natureza qualitativa, pois visa investigar as variações dos fenômenos jurídicos ao longo tempo, das quais são possíveis atribuirmos diversos sentidos e significados a depender dos fatores históricos, sociais, culturais e políticos de determinada época. Nesse viés, será possível observar as variadas formas de solucionar, mediante a utilização da interpretação, as questões jurídicas a partir dos dados apresentados na obra *Vidas secas*, de autoria de Graciliano Ramos.

Nessa direção, a nossa proposta consiste em analisar os ganhos que o estudo da literatura pode proporcionar, principalmente, na e para a formação do sujeito, pois nas narrativas e nos diversos enredos literários, podemos encontrar pensamentos e emoções que não estão adstritos à ficção, contemplando a inserção de recortes históricos, políticos, sociais e culturais que espelham a realidade, podendo ser considerados terrenos férteis para a investigação das problemáticas mais relevantes para a sociedade do ponto de vista da análise jurídica.

Ademais, abordaremos à luz da literatura e do direito de que modo essa interface pode



contribuir para a construção da identidade cultural dos sujeitos, em razão de possibilitar que se reconheçam como figuras importantes e fundamentais nesse processo de (re)significação de valores e sentidos que são produzidos a partir das relações sociais que são construídas ao longo de suas vidas.

A obra *Vidas secas* se desdobra no Sertão brasileiro, onde a maior parte da população se encontra em situação precária de vida, sendo o seu enredo construído a partir de questões problematizadoras, que transitam entre as dificuldades do sertanejo em se comunicar e defender os seus direitos, ora por não saber utilizar as palavras, ora por se sentir incapaz de se impor frente aos abusos praticados pelo Estado e por outros sujeitos.

Diante disso, a narrativa apresenta inúmeros temas que merecem um olhar mais cuidadoso do operador do direito, pois estamos diante de casos que envolvem situações precárias de sobrevivência, a exemplo, da falta de moradia, de alimentação, de educação, de lazer e de segurança, direitos tão importantes para uma vida digna. São condições como essas que exigem a aplicação do direito com equidade, observando e analisando as peculiaridades de cada caso para se chegar a uma verdadeira justiça.

1. ENTRE A LITERATURA E O DIREITO: PONTOS DE ENCONTRO

Durante muito tempo, o acesso aos livros era visto como privilégio dos mais abastados, daqueles que eram considerados pertencentes à elite cultural, que detinham a concentração do poder econômico e do intelectual. A população, em sua maioria pobre, estava à margem desse direito tão fundamental que é o acesso à educação e a todos os recursos decorrentes dessa garantia atualmente fundamental.

Destaca-se que, com o passar do tempo, grandes avanços ocorreram no que diz respeito à implementação do direito à educação em todas as camadas da sociedade, mesmo que de forma insatisfatória e deficiente. Surge uma questão importante, que deve ser enfrentada, a partir desse enfoque, consistente na seguinte pergunta: com a ampliação do acesso da população à educação houve um declínio da elite cultural? Para tentar respondê-la, partimos das reflexões de Bauman (2013, p. 6) sobre essa problemática, apontando que:

A elite cultural está viva e alerta; é mais ativa e ávida hoje do que jamais foi. Porém, está preocupada demais em seguir os sucessos e outros eventos festejados que se relacionam à cultura para ter tempo de formular cânones de



fé ou a eles converter outras pessoas.

O que se denota a partir das percepções de Bauman é que a elite cultural não deixou de ocupar um papel de destaque na sociedade pelo simples fato de que a educação, o acesso à informação, de oportunidades de ingresso nas universidades de ensino superior e de melhores oportunidades de trabalho também passaram a ser um direito das camadas populares.

Desse modo, o que se pretende demonstrar é que o sujeito, quando ocupa o seu lugar no mundo, percebe que a mudança de status ocorre quando a mentalidade tradicional sede lugar a uma nova visão da realidade em que se insere, onde todos são capazes de conquistar aquilo que se quer, por meio de lutas, esforços, estudos e força de vontade. E como o sujeito consegue almejar esse objetivo?

Tem-se que a educação ensina, modifica e alarga o pensamento pré-estabelecido, rompe barreiras sociais e transforma o sujeito. É nessa linha tênue que se objetiva integrá-la, como instrumento de exteriorização do conhecimento, com uma importante área do saber, que é a literatura. Assim, Antônio Cândido (2004, p. 175), em sua obra intitulada de *Vários Escritos*, assevera “que nas nossas sociedades a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo.”

Sobre a importância da literatura na constituição social, o estudioso Umberto Eco (2001) traz suas contribuições sustentando que a literatura mantém a língua em exercício e como patrimônio coletivo, pois contribui para formação da linguagem, da criação da identidade do sujeito e da comunidade. Assim, apesar de a literatura não ter a função inicialmente pedagógica, ela possibilita a ampliação de conhecimento porque há uma variedade de obras que trazem diversos assuntos relevantes para a sociedade, dentre eles os relacionados aos aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos.

Desse modo, a depender do momento histórico em que uma obra literária é produzida, pode-se perceber em sua narrativa elementos de resistência, elementos e nuances de uma época, que não são ditos e escritos de forma cristalina como, por exemplo, no período da ditadura militar, onde a censura se fazia presente acentuadamente e os direitos dos cidadãos restringidos.

Nessa escolha de trazer criticidade a uma obra literária, retratando as questões sociais e políticas para a sociedade de uma época, percebemos sua importância como ferramenta de representação social aos sujeitos. Além do mais, considerando a multiplicidade de funções que



a literatura pode assumir, conforme apresentado em linhas anteriores temos, segundo Trindade e Gubert (2008, p. 16), que:

[...] o discurso literário deve ser entendido como meio privilegiado de domínio, manifestação e manipulação da linguagem, visto que a literatura tem a vocação de fazer ressaltar, precisamente, as virtualidades da linguagem, criando realidades paralelas e universos alternativos, nos quais o leitor se vê inserido na dimensão que mais aprouver.

Nesse ponto, observamos que o discurso literário atua no sentido de possibilitar que a linguagem funcione como mediadora simbólica na relação que se estabelece entre os sujeitos com o meio no qual estão inseridos, atuando como condição de validade do processo comunicativo e possibilitando a criação de múltiplas formas de interpretação pelos leitores, deixando margem para subjetividades e criatividades.

Temos que a literatura possibilita diversas abordagens e estudos no sentido de que em suas obras são encontrados pensamentos e sentimentos humanos que não se resumem à ficção, mas que trazem recortes históricos, políticos, sociais e culturais, que espelham a realidade, servindo como ambiente fecundo para a investigação das problemáticas mais relevantes para a sociedade e que podem ser, também, objeto da análise jurídica.

O sistema jurídico adotado pelo Brasil é o romano-germânico (*civil law*), baseado na utilização de normas escritas, produzidas através de um processo legislativo rígido, tendo a lei como principal fonte de aplicação imediata do direito. Surge, a partir desse enfoque, a importância da interpretação da norma jurídica objetivando sua plena eficácia.

Assim, segundo Walber Agra (2018, p. 107),

A interpretação é imprescindível para o operador jurídico, principalmente porque as normas são elaboradas de forma abstrata, geral e impessoal. As normas são abstratas porque são tipos mentais que devem corresponder à realidade do cotidiano, sem uma tipificação totalmente fechada; são gerais porque devem se enquadrar numa infinidade de casos que possam ocorrer; e são impessoais porque são realizadas para a generalidade dos cidadãos. Depreende-se que os seus contornos não são precisos, pedindo a intervenção do operador jurídico para a adaptação a uma realidade específica.

Todo e qualquer ato de interpretar é importante para a formação do sujeito, pois proporciona a construção de novos saberes e, muitas vezes, possibilita o desenvolvimento do



senso crítico e participativo a partir dessa experiência. Nessa direção, a dificuldade que se vê, inicialmente, reside no fato de que unir diferentes áreas do saber não é comum no ensino brasileiro, impossibilitando o melhor desenvolvimento do sujeito.

A utilização da literatura como possibilidade de alargamento interpretativo para o direito, manifesta-se, segundo Barreto (2008, p. 117), como:

A hipótese desenvolvida pelos estudiosos contemporâneos, que levam a rubrica geral de Direito e Literatura, é a de que se encontram analisados e descritos na imaginação literária, de forma mais viva do que na própria doutrina, os fundamentos da ordem jurídica, os seus mecanismos e significados simbólicos.

Nos textos literários é comum perceber a presença de símbolos e valores que servem como um manancial para diversas áreas do conhecimento (a exemplo do direito), que podem contribuir para a compreensão do funcionamento do sistema jurídico brasileiro, especialmente, quanto à incidência das normas jurídicas. Nessa relação, podemos extrair alguns pontos para reflexão: o direito da literatura, o direito como literatura, o direito na literatura e a literatura no direito.

No que se refere ao direito da literatura observamos que se trata de uma proteção jurídica aos sujeitos, amparada constitucionalmente, garantindo a não violação da manifestação do pensamento, com os seus desdobramentos legais, como: direito à propriedade intelectual, no qual reconhece os direitos autorais sobre a obra produzida, garantia da vedação à censura prévia, bem como o estabelecimento da responsabilidade civil do escritor em caso de danos a terceiros.

Por outro lado, o direito como literatura pode ser visto quando da análise de um texto jurídico podemos lê-lo, interpretá-lo e examiná-lo como sendo uma obra literária. O papel do jurista seria de construir uma narrativa coerente e que apresente um desfecho mais adequado para a situação que está sendo examinada. Nesse ponto, o foco principal seria de analisar a qualidade literária do direito, visando trazer criticidade e reflexão dos problemas do cotidiano.

Já em relação ao direito na literatura, vemos que, em diversos momentos, está inserido nas narrativas literárias através da problematização de situações que ocorrem rotineiramente na sociedade e que despertam o interesse não só dos seus autores, quando trazem essas questões jurídicas para a obra, como também dos leitores, que passam a mergulhar no universo literário e se deparam não apenas com a ficção, mas com fatos reais que servem para reflexão.



Por sua vez a literatura no direito pode ser percebida na forma como os sujeitos julgadores passam a fundamentar suas decisões, trazendo-a como instrumento de amparo ou justificativa na análise de um caso concreto. Não é difícil ver atualmente, citações literárias em decisões judiciais, no sentido de chamar a atenção das partes sobre determinando ponto processual.

Conforme as reflexões apontadas, o estudo entre o direito e a literatura possibilita diversas perspectivas de análise, por esse motivo é importante conhecer como é o ensino jurídico no Brasil e como podemos relacioná-lo com o estudo de obras literárias, como instrumento de ampliação de conhecimento, desenvolvimento de habilidades críticas e reflexivas do sujeito.

O ensino jurídico no Brasil, durante muito tempo, seguiu a linha tradicional, baseando-se na transmissão do conhecimento pelo estudo das leis e normas, através de determinado padrão ou método, tido como o correto ou o mais aceitável. Nesse modelo, o que separa um bom profissional do outro é o conhecimento dos instrumentos normativos.

A utilização da literatura nos cursos jurídicos revela-se como uma prática que não é frequente, é tímida e, até mesmo, inexistente. Trindade e Gubert (2008, p. 12) trazem reflexões que:

[...] o estudo do *direito e literatura* – seja do direito o discurso contado na literatura, seja do direito entendido como narrativa –, em que pese o considerável prestígio e a importância verificadas, ao longo do século XX, junto às faculdades, programas, cursos, centros e institutos de pesquisa norte-americanos, é uma prática pedagógica pouco comum na cultura (jurídica e literária) brasileira – embora todos os esforços realizados nos últimos anos – e que chama atenção sobretudo em face da íntima relação que historicamente se verifica entre a produção jurídica e a literária.

Importante destacar que a timidez do estudo da literatura nos cursos jurídicos é em decorrência das raízes tradicionais e elitistas que estão arraigadas na cultura brasileira, que não deixam margem para oportunizar a ampliação do conhecimento dos juristas a partir de novos ângulos e olhares. O direito, nessa visão, é engessado e padronizado, servindo de instrumento para a resolução de lides sem a expectativa de trazer um enfoque humanizado para as questões que são submetidas para apreciação.

A padronização do ensino jurídico forma profissionais rígidos e estritamente legalistas e que, por vezes, não conseguem resolver de forma satisfatória os problemas que são postos cotidianamente, por esse motivo sua mão de obra se assemelha ao das máquinas, focando em



produtividade e resultados, esquecendo que do outro lado existe um sujeito que pode ser injustiçado.

Entretanto, não se pode compreender o direito dissociado da realidade para o qual foi produzido. Nesse sentido, Matheus Barbosa (2019, p. 24) diz que “não se pode mais ter o direito reduzido a modelos simplificados e descontextualizados do mundo”. De fato, não é mais aceitável que o ensino jurídico seja visto como algo padronizado, que dita como o sujeito deve seguir.

Na perspectiva de Trindade e Gubert (2008, p. 11):

Repensar o direito, neste início de século, é o desafio que se impõe aos juristas, E, dentre as inúmeras e mais variadas alternativas que se apresentam, o estudo do direito e literatura adquire especial relevância. Além do destaque que confere à interdisciplinaridade, na medida em que se baseia no cruzamento dos caminhos do direito com as demais áreas do conhecimento – fundando um espaço crítico por excelência, através do qual seja possível questionar seus pressupostos, sua legitimidade, seu funcionamento, sua efetividade, etc. [...]

Diante da necessidade das mudanças almejadas pela sociedade, observa-se que o estudo do direito, quando dissociado de outras áreas do conhecimento, pode não surtir os efeitos desejados, principalmente, quando a ênfase ocorre para a análise dos instrumentos normativos, sem os relacionar aos fatores que influenciam a própria criação da lei, tais como: históricos, culturais, políticos, econômicos e sociais.

Importante destacarmos que a construção legislativa, para que seja eficaz e atual, deve levar em consideração os problemas que a sociedade enfrenta, com o objetivo de editar importantes instrumentos de regulação social, visando que a norma tenha eficácia no mundo jurídico e não se torne apenas letra morta, em desuso, desacreditada por todos. No entanto, em muitos casos, a criação das normas jurídicas não abrange todas as situações que são vivenciadas na sociedade, tendo o jurista importante papel para suprir as lacunas legislativas, através dos métodos de integração das normas jurídicas, que precisa estar atento e preparado para enfrentar tais demandas.

Assim, a escolha da literatura, relacionando-a ao direito, ocorreu pela necessidade de se romper a ideia de que o ensino jurídico esteja restrito ao estudo de leis e normas, demonstrando-se a importância de trazer outra perspectiva que não seja apenas voltada para o seu sentido literal, a fim de possibilitar o desenvolvimento de novos recursos e estratégias na resolução dos



problemas apresentados na sociedade.

Nesse diapasão, as obras literárias podem ser importantes instrumentos utilizados para aflorar a imaginação, auxiliar na interpretação e instigar o desenvolvimento do senso crítico e da sensibilidade do leitor, oportunizando que este traga uma roupagem diferente à narrativa a partir de sua visão de mundo. Essa relação entre a ficção e a realidade possibilita que a formação do jurista leve em consideração não apenas o estudo normativo isolado, mas que o associe a outras áreas do saber.

Antônio Cândido (2006, p. 175) entende que “a literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas”. Esses pontos de enfrentamento são importantes para que o direito se manifeste, pois é cediço que as obras literárias são ricas em narrativas históricas, culturais, políticas e sociais, servindo de base para melhor interpretação e compreensão das leis e das normas.

A partir dessa abordagem, surgem outras funções da literatura, dentre elas, de preparar o leitor para situações que podem acontecer na realidade, não tendo uma função absoluta e definitiva, visto que cada leitor se relaciona com ela de forma diferente. Assim, defende-se que a literatura tem um papel de suma importância na construção do sujeito.

À luz do direito, a análise interpretativa das normas legais não deve se restringir apenas à letra do texto, ou seja, ao seu sentido literal, mas que a interpretação leve em consideração os fatores sociais, políticos e culturais, para se compreender o sentido da norma jurídica. Nessa perspectiva, Freitas (1996, p. 44) discorre que:

A Constituição Federal há de sempre ser interpretada, pois somente com a conjugação da letra do texto com as características históricas, políticas, ideológicas do momento, se encontrará o melhor sentido da norma jurídica, em confronto com a realidade sociopolítico-econômica e almejando a sua plena eficácia.

Assim sendo, a análise interpretativa, para a literatura e o direito, observa como os fatores históricos, culturais, políticos, econômicos e sociais interferem na produção dos textos, tanto no sentido literário quanto na edição das próprias leis, tendo a pesquisa o intuito de relacionar esses pontos de convergência no sentido de demonstrar que essa interface pode fornecer elementos para construção da identidade do sujeito.



2. O DIREITO NA LITERATURA: RELEITURA DA OBRA VIDAS SECAS NA PERSPECTIVA JURÍDICA

Esta temática revela-se interdisciplinar e atual, estando atrelada aos desafios que, cotidianamente, são enfrentados pelos diversos sujeitos que militam na seara do direito e que, por vezes, se deparam com situações graves e extremas, mas que não conseguem produzir resoluções satisfatórias, em razão de que a resolução de problemas geralmente está adstrito à literalidade das leis e das normas.

A par disso, percebemos a implementação de novas práticas por algumas instâncias do Poder Judiciário no Brasil, como a adoção de capacitação de servidores e do público em geral para que se tornem sujeitos leitores, a partir da introdução de temas relacionados ao direito e à literatura. Além do mais, percebemos que na mais alta Corte do país foram utilizadas figuras e contextos literários nos debates orais e em algumas decisões judiciais.

Esse olhar mais humanista para as demandas sociais, possibilita a esperança de um país mais justo, com a formação de profissionais éticos, sensíveis e competentes, que manifestem senso de justiça, dignidade e respeito às diferenças, estando aptos para a resolução dos variados tipos de demandas e problemas advindos das relações sociais.

É nessa perspectiva humanista que a escolha da obra *Vidas secas* ocorreu. Temos, na narrativa de Graciliano Ramos, a possibilidade de extrair assuntos e fatos sociais relevantes para o estudo do direito citando-se, como exemplo, a invasão da propriedade, crimes contra o meio ambiente, abuso de poder, violência doméstica, relações de trabalho precarizadas etc.

As dificuldades enfrentadas pela família de retirantes, presentes na narrativa, são percebidas nas primeiras páginas da obra, quando observamos que a mudança do seu território é ocasionada por questões relacionadas à fome, à pobreza e à miséria, cujos relatos são trazidos com riqueza de detalhes com a introdução de expressões como “infelizes”, “famintos”, “desgraça”, “morte”.

Sobre a obra, Bastos (2020) pontua que “a condição humana em *Vidas secas* é degradada, mas a proximidade dos personagens da vida natural lhes confere uma espécie de reserva ética que não existe nos demais romances de Graciliano Ramos”, o que nos instiga a mergulhar desde a mudança dos retirantes à fuga, partindo de um contexto repleto de injustiça social, onde o autor traz a sua sensibilidade sobre questões tão relevantes para sociedade.



Sobre alguns pontos que merecem destaque temos que, durante o percurso dos retirantes, duas questões despertam o interesse da área do direito, sendo a primeira relacionada à morte não natural do animal – o papagaio – que serviu de alimento para aplacar a fome da família, que estava sem forças para continuar a caminhada árdua em busca de um novo território que proporcionasse melhores condições de vida, bem como a fatídica e cruel da morte da cachorra Baleia, trazendo um leque de possibilidades de análises para o Direito Ambiental.

Em seguida, percebemos o primeiro episódio (ato) de violência física e psicológica praticada pelo genitor Fabiano em desfavor do seu filho mais velho, situações das quais atraem a atenção para o Direito da Criança e do Adolescente, em especial, para analisar quais as medidas que poderiam ser aplicáveis tanto aos pais quanto aos filhos em momentos que envolvem a prática de violência no âmbito familiar. A respeito disto, Silva (2020) traz que:

O menino mais velho é fustigado com a bainha da faca por não conseguir mais seguir na caminhada da família sob o sol. Essa ação do pai, narrada na obra, metaforiza a relação de força existente naquele período histórico. O pai que interdita é aquele mesmo que agride e age com violência. Aquele que age com agressividade e dá pancadas no filho. O grito do pai para com o filho, também, mostra-se discursivamente como uma representação simbólica da violência institucionalizada. Violência essa vivenciada pela sociedade durante o período varguista. (SILVA, 2020, p. 66)

Durante o desenvolvimento da narrativa, percebemos ainda que a temática da violência se faz presente no seio da família de retirantes, o que aliado à história política da década de 1930, contribui para uma melhor compreensão de como o sistema jurídico evoluiu ao longo do tempo, pois tais atos atualmente são punidos com maior severidade em comparação a legislações pretéritas sobre o tema.

No segundo capítulo, temos nas divagações do personagem Fabiano que não poderia ser ele considerado um homem e sim um bicho no qual vence as dificuldades que a vida impõe. É nessa direção que surge um questionamento: por qual motivo Fabiano se sente um bicho? Inicialmente, ele não se reconhece detentor de direitos, sempre está à mercê dos outros, recebendo ordens por ser o mais fraco na relação e calando-se por não saber como utilizar as palavras nos momentos necessários.

O personagem Fabiano, ainda, pensava ser um bicho porque em toda a sua vida se comportara como tal, criava os animais dos outros e se via neles no agir e no portar-se, mediante



a afirmativa: “aparecera e entocara-se como um bicho”, já que não possuía um lar para chamar de seu, não tinha educação, não sabia falar, (sobre)vivia das sobras e da criação dos animais alheios e não via perspectivas de outra vida que não fosse essa, julgava-se predestinado a terminar os seus dias na pobreza e miséria.

Essa situação retrata pode servir de gatilho para a discussão a respeito da dignidade da pessoa humana, sobre a importância de assegurar direitos essenciais para que todo e qualquer indivíduo se reconheça como um ser importante na dinâmica da sua comunidade.

Outro ponto que merece destaque no segundo capítulo, é a chegada da família em um território desconhecido, mas que parecia ser a melhor opção para aquele momento, tendo adentrado ao imóvel abandonado, sem permissão do seu proprietário, fixando sua moradia sem se importar com as futuras consequências. Nesta situação, observamos se tratar de crime de invasão de propriedade a cargo de análise pelo Direito Penal, com algumas repercussões no Direito Civil, sendo um ponto rico para as múltiplas interpretações que o direito proporciona, em especial na temática relacionada ao direito de posse e propriedade.

No terceiro capítulo, percebemos uma problemática importante e relevante para a sociedade, centrada no poder do Estado em punir seus cidadãos, utilizando-se das prerrogativas do seu poder-dever de agir quando verificar a prática de um ato delituoso. Entretanto, não podemos negar que, por vezes, esse agir está contaminado pelos abusos de poder cometidos por seus agentes, no qual podemos citar o episódio da cadeia onde Fabiano teve seu direito de ir e vir privado pelo soldado amarelo sem ter cometido crime algum, o que desperta o interesse do Direito Penal para fins de apuração do crime de abuso de poder, recentemente positivado pelo sistema jurídico brasileiro.

Essas problemáticas estão sendo veiculadas constantemente na mídia, em razão do aumento desenfreado de casos que são noticiados atos de violência e morte de animais, de práticas atentatórias aos direitos das crianças e dos adolescentes, de casos de abuso de poder, bem como de violações ao direito de propriedade, o que nos instigam a refletir quais os possíveis desdobramentos que o sistema jurídico traz em casos como esses.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

É cediço que o mundo pós-moderno exige dos sujeitos maior colaboração e



participação ativa na vida da sociedade e é nessa direção que o preparo dos futuros juristas deve ser pautado na introdução de um estudo interdisciplinar que aproxime o direito de outras áreas do conhecimento, a exemplo, da literatura, em razão de possibilitar uma formação acadêmica ampla e um olhar mais voltado para o humano. Nessa direção, Freitas (apud Lopes, p. 34) preleciona que "nenhum conhecimento é construído pela pessoa sozinha, mas sim em parceria com as outras, que são os mediadores".

É justamente nesta concepção de sujeito pós-moderno, fragmentado, que pretendemos desenvolver a pesquisa, ou seja, um sujeito que traz consigo múltiplas identidades e que tem uma práxis humana inherentemente contraditória, não possuindo uma identidade fixa ou pré-determinada, pois o mundo atual demonstra que nada é fixo, tudo é mutável e nada é para sempre, sendo importante a construção de bases sólidas para que o sujeito possa enfrentar os problemas do cotidiano.

Diante do que fora pontuado, temos que o ensino é de extrema importância para a formação humana e quando voltado somente para a parte teórica os resultados esperados podem não ser satisfatórios para os futuros juristas, especialmente, quando sua base principal se dá através da utilização de métodos tradicionais que, por vezes, se empregam técnicas de memorização e que não levam em consideração suas potencialidades e habilidades.

Por essa razão, a escolha da literatura, relacionando-a ao direito, ocorreu pela necessidade de se romper a ideia de que o ensino jurídico esteja restrito ao estudo de leis e normas, demonstrando-se a importância de trazer outra perspectiva que não seja apenas voltada para o seu sentido literal, a fim de possibilitar o desenvolvimento de novos recursos e estratégias na resolução dos problemas apresentados na sociedade e, por essa razão, deu-se a escolha da obra *Vidas secas*, de autoria de Graciliano Ramos, por trazer temáticas tão relevantes tanto para a sociedade quanto para o direito.

Acerca da importância da literatura para a formação dos sujeitos, Antônio Cândido (2004, p. 175), em sua obra intitulada de Vários Escritos, assevera “que nas nossas sociedades a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo.”

Desse modo, a pesquisa trará como fundamentação teórica o conceito de território, não como espaço físico, mas sob a perspectiva simbólica, tendo como base os estudos desenvolvidos por Rogério Haesbaert (2004), para demonstrar a relação existente entre os



diversos campos dos saberes, bem como abordará a concepção estudada por Stuart Hall (2006), de um sujeito pós-moderno, fragmentado, que está em constante processo de ressignificação de sua identidade.

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa, partindo de uma abordagem interpretativista, de natureza qualitativa, transcorreu durante 16 (dezesseis) meses e visou analisar como a literatura pode ser utilizada como importante ferramenta para os cursos de direito, especialmente, por compreendermos a necessidade de se discutir novas práticas no ensino jurídico, pois não é mais aceitável a manutenção de estudos isolados e/ou dissociados de outras áreas do conhecimento, seja em qualquer medida, pois a sociedade clama por mudanças de comportamento e de mentalidade, que só podem ser alcançadas a partir da ampliação dos saberes.

Nessa direção, a nossa proposta consistiu em analisar possibilidades de aliar o estudo da literatura ao direito, partindo da premissa de que nas narrativas e nos diversos enredos literários podemos encontrar pensamentos e emoções que não estão adstritos à ficção, contemplando a inserção de recortes históricos, políticos, sociais e culturais que espelham a realidade, servindo de terrenos férteis para a investigação das problemáticas mais relevantes para a sociedade do ponto de vista da análise jurídica.

Para tanto, a proposta da pesquisa foi realizar uma (re)leitura da obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, caracterizada como um retrato de um país marcado por um período turbulento na política, onde os sujeitos tiveram suas liberdades individuais restrinvidas, servindo a literatura como um dos papéis de denúncias a diversas ilegalidades do governo da época, narrando com riquezas de detalhes o sofrimento das famílias retirantes do nordeste da década de 30 e que se perpetua até os dias atuais.

Assim, a partir da seleção desta obra, percebemos diversas temáticas que atraem o interesse e a competência do direito, das quais serviram de base para as nossas análises a partir da escolha de dois ramos do direito, sendo o primeiro relacionado ao direito ambiental, pois na narrativa de Graciliano Ramos tem-se a morte do papagaio para ser servido como alimento para aplacar a fome da família de retirantes, sem recursos e outros meios disponíveis. Este fato no plano legal encontra-se tipificado na Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e



administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, como crime. Entretanto, diante da situação vivenciada pela família, poder-se-ia pensar apenas em punição? Qual era o tratamento dado ao sujeito que praticasse tal conduta em 1938? A família poderia matar o animal sem ser responsabilizada criminalmente na época? E no contexto atual estaria acobertada pela lei como fato de exclusão da ilicitude, por meio da alegação do estado de necessidade?

O segundo ramo analisado é o direito da criança e do adolescente, que estudou as possíveis responsabilidades dos pais sobre o tratamento dispensado aos filhos, pretendendo-se ainda instigar o desenvolvimento de reflexões de cunho pessoal, jurídico e social a partir de questões como: Quando da edição da obra *Vidas secas* o sistema jurídico amparava as crianças e adolescentes contra os maus-tratos dos pais? O que deve ser feito na hipótese da violência praticada pelos pais? Quais as possíveis medidas protetivas que poderiam ser aplicadas aos filhos a partir da narrativa literária? Quais as medidas que podem ser aplicadas aos pais? A situação de forma isolada pode ser considerada um motivo suficiente para colocação do filho em família substituta?

Nesse diapasão, como resultado da pesquisa, temos que as obras literárias são terrenos férteis para a imaginação, interpretação, desenvolvimento do senso crítico e da sensibilidade do leitor, oportunizando que este traga uma roupagem diferente à narrativa a partir de sua visão de mundo. Essa relação entre a ficção e a realidade possibilita que a formação do leitor-jurista leve em consideração não apenas o estudo normativo isolado, mas que o associe a outras áreas do saber, ampliando o seu conhecimento e proporcionando mecanismos para a resolução dos problemas sociais com uma visão mais humanística.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade social é dever de todos os componentes da sociedade e foi baseada nisso que o interesse na pesquisa se lastreou, iniciando-se com um olhar para importância de aliar diferentes áreas do conhecimento, no sentido de ampliar estudos, com reflexões críticas e necessárias sobre a temática.

Ademais, a pesquisa busca chamar a atenção ao fato de que os estudantes do curso de direito, muitas vezes, se deparam com um ensino tradicional, exaustivo e que pouco percebe



as problemáticas diárias da sociedade, vez que se restringem as complexidades da vida em comunidade à literalidade das leis e normas, desprezando-se outros fatores importantes para a formação de bons profissionais, uma vez que nem sempre aplicar o direito ao caso concreto, a partir do que está disposto pelo legislador, é se fazer justiça.

Os problemas levados à apreciação dos tribunais partem, em sua maioria, do conflito de interesses entre pessoas, por isso é importante reconhecer que cada sujeito tem suas particularidades, sua forma de reconhecer a si, o outro e o mundo a sua volta.

Por esse motivo, é preciso enxergar que uma demanda judicial, por vezes, deve ser resolvida para além dos regramentos impostos pelo direito, pois muitas vezes o que está em jogo é a vida das pessoas, mas para isso precisamos reconhecer a importância de um processo de ensino humanístico, ampliando-se os saberes dos estudantes mediante a inserção ou a introdução, nos cursos jurídicos, de outras áreas do conhecimento, a exemplo, da literatura, objeto da nossa investigação.

Assim, neste artigo apresentamos os pontos de encontro entre o direito e a literatura, trazendo questionamentos e temas que podem ser debatidos em sala de aula ou entre a comunidade jurídica, a partir da análise da obra *Vidas secas*, de Graciliano Ramos, mostrando que a junção dessas áreas do conhecimento, além de ser possível, é necessária.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. *Curso de direito constitucional*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018.

BARRETTO, Vicente de Paulo. *Philia, autocracia e legitimidade*. In: TRINDADE, Andre Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BASTOS, Hermenegildo. Inferno, alpercata: trabalho e liberdade em *Vidas secas*. In: RAMOS, Graciliano. *Vidas secas*. 148 ed. Rio de Janeiro. Editora Record, 2020.

BAUMAN, Zygmunt. *A cultura no mundo líquido moderno*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: em 03/12/2020.



BRASIL. *Lei nº 9.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 26/04/2022.

BRASIL. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Código Ambiental.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 23/04/2022.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 03/12/2020.

BRASIL. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em: 24/04/2022.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade.* 9. edição. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2006.

CANDIDO, Antonio. *Vários escritos.* 4. ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2004.

ECO, Umberto. *A literatura contra o efêmero.* Disponível em: <<https://biblioteca.folha.com.br/1/02/2001021801.html>> Acesso: em 03/12/2020.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito.* São Paulo: Malheiros, 1996.

HAESBAERT, Rogério. *Território e multiterritorialidade.* In: Geografia, ano IX, n. 17, 2007.

MORAES, Alexandre. *Direito constitucional.* 19 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito.* Rio de Janeiro: Forense, 2004.

NOVELINO, Marcelo. *Manual de direito constitucional.* 8. ed. São Paulo: Editora Método, 2013.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito constitucional descomplicado.* 11. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

RAMOS, Graciliano. *Vidas secas.* 148 ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2020.

SILVA, Cristiano Cezar Gomes. *Nas trilhas do discurso: as representações da violência em Vidas secas.* In: Graciliano, Gracilianos. Arapiraca: EDUnearl, 2020.



XI CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES - CONINTER

DIVERSIDADE E RESISTÊNCIA NA CIÊNCIA:
diálogos e desafios interdisciplinares sobre crises sistêmicas

TRINDADE, André Karam Trindade; GUBERT, Roberta Magalhães. *Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito*. In: TRINDADE, Andre Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.